



EAI DE ANGRA DO HEROÍSMO



Regulamento para a utilização dos cacifos

(Ano letivo 2025/2026)

Artigo 1.º

Direitos e condições de atribuição de um cacifo

1. Cada aluno tem direito a utilizar um cacifo em cada ano letivo, dentro da disponibilidade existente na escola, mediante o pagamento de uma caução de 4 (quatro) euros. Para tal, deverá dirigir-se à papelaria da escola a partir do dia 3 de setembro de 2025.
2. A atribuição do cacifo é intransmissível e válida por um ano letivo, não sendo renovável automaticamente.

Artigo 2.º

Deveres e Condições de Utilização

1. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido. O fecho dos cacifos faz-se com recurso a um cadeado que deverá ser adquirido pelo próprio aluno.
2. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas/potenciadoras de danos.
3. O Conselho Executivo da EBI de Angra do Heroísmo pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo em qualquer momento do ano letivo.
4. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem foi atribuído devem comunicá-la de imediato ao Conselho Executivo.
5. Até ao último dia de aulas de cada ano letivo, os alunos detentores de cacifo devem retirar o cadeado, esvaziar o seu interior e dirigir-se à funcionária do pavilhão no sentido de fazerem prova do bom estado de conservação do mesmo. Esta entrega ao aluno um documento que atesta o bom estado do cacifo; com esse documento, o aluno deverá dirigir-se à papelaria, **até ao dia 16 de junho de 2026**, para reaver o valor da caução. Caso o valor da caução não seja reclamado até essa data, o mesmo reverterá para receita própria da Escola.
6. Caso o aluno não retire o cadeado e esvazie o cacifo, o cadeado será cortado e todos os objetos retirados do cacifo ficarão à guarda da Escola até ao final do mês de agosto.

Artigo 3.º

Responsabilidades

1. O encarregado de educação é responsável pelo pagamento de eventuais prejuízos causados no cacifo pelo seu educando, no valor que ultrapasse o valor da caução.
2. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo:
 - a. o uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - b. a existência de danos graves provocados na porta ou no seu interior, comprovadamente imputáveis aos seus detentores;
 - c. o uso reiterado por parte de outros alunos, que não os seus detentores;
3. A perda do direito à utilização do cacifo é comunicada ao encarregado de educação, podendo este ter de pagar a reparação dos danos causados no caso de se verificar a situação prevista na alínea b) do número anterior.
4. A Escola **não se responsabiliza** pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhe foi atribuído.

Artigo 4.º

Casos Omissos

1. As situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas pelo Conselho Executivo, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

Angra do Heroísmo, 25 de agosto de 2025

A Presidente do Conselho Executivo,